

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2019.

Pregão Eletrônico nº 098/19

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vales ou tíquetes alimentação e vales ou tíquetes refeição através de rede de estabelecimentos credenciados, por meio de cartões magnéticos/eletrônicos com tecnologia microprocessador com chip, com recargas de créditos on line, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para os empregados da CESAMA.

As empresas interessadas em participar desta licitação deverão estar credenciadas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho (Lei 6.321, de 14 de abril de 1976 e Portaria nº 3, de 1º de março de 2002).

Apresentamos questionamentos encaminhados por empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 098/19 e respostas conforme área técnica da CESAMA.

QUESTIONAMENTOS (Q) e RESPOSTAS (R)

Q¹: “Consta em edital a exigência de entrega da rede credenciada de estabelecimentos “30 (trinta) dias antes da assinatura do Contrato” Qual a data para a assinatura do contrato?”

R¹: “O PRAZO ESTIPULADO ESTARÁ COMPREENDIDO ENTRE A ADJUDICAÇÃO DO CERTAME E A ASSINATURA EFETIVA DO CONTRATO E É RAZOÁVEL, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA QUE PRETENDE PRESTAR O SERVIÇO JÁ DEVE POSSUIR AMPLITUDE DE ATUAÇÃO SUFICIENTE PARA O CUMPRIMENTO DESTA EXIGÊNCIA.”

Q²: “Qual o prazo para a entrega dos cartões, visto que existem duas citações a respeito –

05(cinco) dias úteis a contar da data de solicitação

15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA”

R²: “CONFORME ITEM 4.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA OS PRIMEIROS CARTÕES DEVERÃO SER ENTREGUES AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS

HUMANOS DA CESAMA, PERSONALIZADOS, COM NOME POR EXTENSO DO EMPREGADO, RAZÃO SOCIAL DA CESAMA, IDENTIFICAÇÃO DA MODALIDADE (ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO) E NUMERAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO SEQUENCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 17 DA PORTARIA 03, DE 01 DE MARÇO DE 2002, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, EM ATÉ 05(CINCO) DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE SOLICITAÇÃO DA CESAMA.

E AINDA, CONFORME ITEM 4.4., A SUBSTITUIÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS/ELETRÔNICOS (SEGUNDA VIA) DEVERÁ SER NO PRAZO MÁXIMO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO PEDIDO DE EMISSÃO DO NOVO CARTÃO PELO USUÁRIO VIA CENTRAL DE ATENDIMENTO. NÃO LOCALIZAMOS NO TR O TEXTO REFERENTE AO PRAZO DE 15 DIAS MENCIONADO PELO LICITANTE.”

CONSTA NA MINUTA DO CONTRATO: CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

“6.1 Executado o Contrato ou as etapas do mesmo, o seu objeto deverá ser recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; ou

b) definitivamente, pelo fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo Contrato.”

Esta cláusula não se refere à entrega dos cartões e sim recebimento do objeto do contrato.

Q³: “Qual a empresa que hoje fornece o objeto licitado e qual a taxa praticada pela mesma?”

R³: “SODEXO PASS DO BRASIL. TAXA DE -2.68% (MENOS DOIS VÍRGULA SESSENTA E OITO POR CENTO).”

Q⁴: “No item 5.1.13 do Anexo III – Minuta de Contrato, menciona que a CESAMA poderá solicitar créditos em cartão estoque (multi uso). Pode por gentileza descrever essa funcionalidade de “multi uso”?”

R⁴: “É O CARTÃO CORPORATIVO, DE POSSE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO QUAL SÃO SOLICITADOS CRÉDITOS EVENTUAIS.”

Q⁵: “Podemos entender que no item 5.1.23 do Anexo III – Minuta de Contrato, cita que a contratada deverá apresentar em documento próprio que comprove a rede credenciada. Podemos considerar que esse documento próprio é relação da rede credenciada sendo apresentada em listagem em Excel da própria empresa?”

R⁵: “DOCUMENTO FORMAL, EM PAPEL TIMBRADO DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE ASSINADO PELA PESSOA COMPETENTE, CONSTANDO A RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE DE CONTATO DOS ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS E TIPO DO CARTÃO CADASTRADO (ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO).”

Q⁶: “Podemos considerar que essa solicitação do item 5.1.37 “comprovação de sua regularidade ambiental” não é compatível para esse objeto de meios eletrônicos de pagamento, uma vez que toda a operação é feita de modo on line? Sendo assim, podemos desconsiderar esse item? Senão, vejamos abaixo:

Deverão ser considerados produtos e serviços ambiental e socialmente sustentáveis como critério de seleção dos licitantes e contratantes, cumpre atentar que no segmento de vales convênios não há como impor esta obrigatoriedade, dada a natureza e peculiaridade da prestação do serviço, que é realizada de forma eletrônica e sem o envolvimento de embalagens, resíduos ou produtos químicos.

Note-se, inclusive, que não há entidades ou órgãos certificadores que homologuem estar as empresas atuantes do fornecimento de “vales convênios” cumprindo normas ambientais ou socialmente sustentáveis, justamente porque a natureza de suas prestações de serviços está adstrita, tão somente, a gestão e fornecimentos de documentos de legitimação.

É prudente observar que os serviços em comento a serem contratados pela CESAMA envolvem apenas a gestão de cartões cujo processamento das transações ocorre unicamente de forma eletrônica, sem o auxílio de materiais nocivos ou prejudiciais ao meio ambiente e sem gerar nenhuma espécie de descarte.”

R⁶: TRATA-SE DE CLÁUSULA PADRÃO EM NOSSOS CONTRATOS, EXCLUSIVAMENTE PARA “EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE”.

Q⁷: “Para fins de cadastro de proposta, as empresas licitantes deverão cadastrar/lançar sua proposta com o valor de R\$6.308.311,69 já acrescida a taxa média apurada de -1,57%?”

R⁷: “SERÃO CONSIDERADOS OS LANCES INFORMANDO O VALOR GLOBAL ESTIMADO QUE DEVERÁ CONTEMPLAR, INCLUSIVE, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.”

Q⁸: “Qual o valor anual estimado sem acréscimo de taxa?”

R⁸: “CONFORME PLANILHA DE QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, O VALOR ANUAL ESTIMADO, SEM CONSIDERAR A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APLICADA, CORRESPONDE A R\$6.408.931,92.”

Q⁹: “Qual a quantidade atual de funcionários?”

R⁹: “530” funcionários.

Q¹⁰: “Será aceita taxa de administração igual a zero e/ou negativo (desconto)?”

R¹⁰: O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ CONFORME DEFINIDO NO CAPITULO 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA:

“10.1. Como critério de julgamento será adotado o menor preço, apurado através da menor taxa de administração.

10.2. A taxa de administração será escolhida livremente pelo licitante, devendo nela estarem incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

10.3. Na etapa competitiva serão considerados os lances informando o valor global estimado que deverá contemplar, inclusive, a taxa de administração.”

Q¹¹: “CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1.19. No quadro a seguir consta a quantidade de empregados por localização das unidades da Cesama, separados pelo tipo de cartão:

Abaixo tabela com a quantidade de funcionários da CESAME descritos no edital:”

Unidade	VA	VR
Sede da CESAMA	137	213
Regional LESTE	75	88

Regional NOROESTE	30	33
Regional SUDOESTE	143	195
Total	385	529

“Pergunta: Por gentileza, favor esclarecer com relação à quantidade de créditos mensais efetuados. Neste mesmo edital, cláusula quinta (item 5.1.19.), observamos que a quantidade de funcionários de cada unidade da CESAME Juiz de Fora não é equivalente a nenhuma das quantidades de linhas de crédito descritas na tabela acima. Por favor, poderiam nos explicar como é realizada a mensuração da quantidade destes créditos mensais?”

R¹¹: “O QUADRO APRESENTADO PASSOU POR REVISÃO E SERÁ REPUBLICADO.”

Q¹²: “CAPÍTULO 14: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.20 Aplicam-se os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta Ética e Integridade da CESAMA, disponível no site da Companhia no endereço eletrônico http://www.cesama.com.br/pdf/codigo_etica.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção).”

Pergunta: Por gentileza, disponibilizar o Código de Conduta e Ética, uma vez que o link esta apresentando erro.”

R¹²: SEGUE ABAIXO O REFERIDO LINK, O MESMO FOI CORRIGIDO NO EDITAL.

http://cesama.com.br/site/uploads/paginas_arquivos/124/15573469006.pdf

Q¹³: “MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.2.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da CONTRATADA.”

“Pergunta: Para evitar custos com tarifa entre transações financeiras, pergunta-se se o pagamento poderia ser realizado através de transferência via Banco do Brasil ou Bradesco?”

R¹³: “OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA.”

Q¹⁴: “CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

“5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.4. Os primeiros cartões deverão ser entregues ao Departamento de Recursos Humanos da Cesama, personalizados, com nome por extenso do empregado, razão social da Cesama, identificação da modalidade (alimentação ou refeição) e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no artigo 17 da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de solicitação da Cesama.”

“Pergunta: O edital dispõe que os primeiros cartões deverão ser entregues no RH da CESAMA em até 5 (cinco) dias úteis. Pergunta-se: Todas as demais entregas de cartões também deverão ser no RH da CESAMA e no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis?”

R¹⁴: “SIM”

Q¹⁵: “6. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

6.1. Os quantitativos a seguir representam a quantidade mensal estimada para crédito dos vales ou tíquetes alimentação e refeição.”

“Pergunta: Por gentileza, informar qual a Quantidade real de empregados?”

R¹⁵: “EM 13.11.2019, 530 EMPREGADOS.”

Q¹⁶: “6. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

6.1. Os quantitativos a seguir representam a quantidade mensal estimada para crédito dos vales ou tíquetes alimentação e refeição.”

“Pergunta: Por gentileza, informar qual a participação por produto, exemplo 90% Alimentação e 10% Refeição?”

R¹⁶: “APROXIMADAMENTE 91% ALIMENTAÇÃO E 9% REFEIÇÃO.”

Q¹⁷: “6. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

6.1. Os quantitativos a seguir representam a quantidade mensal estimada para crédito dos vales ou tíquetes alimentação e refeição.”

“Pergunta: Por gentileza, informar se será solicitada recarga extra da cesta natal, ou emitirão novos cartões para o produto natal?”

R¹⁷: “A CESTA DE NATAL SERÁ UMA RECARGA EXTRA, CREDITADA NO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, SENDO NECESSÁRIA A EMISSÃO DESTE, SEM CUSTOS, PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO O TIVEREM.”

Q¹⁸: “Pedido de Esclarecimento

“Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

<i>Descrição</i>	<i>Valor do Crédito Mensal</i>	<i>Créditos Mensais Estimados</i>	<i>Valores Mensais Estimados</i>
Vale ALIMENTAÇÃO Cesta de Natal	<i>R\$197,48</i>	<i>540</i>	<i>R\$106.639,20</i>

“Pergunta: Por gentileza, informar se podemos considerar que o item vale alimentação cesta de natal não é mensal , mas sim, creditado uma vez ao ano? Acredito que deverá ser corrigido no corpo do edital.”

R¹⁸: “EXATAMENTE ISSO, 540 CRÉDITOS 01 VEZ AO ANO. SE ANALISADO O RESTANTE DA PLANILHA DE QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS, DO TERMO DE REFERENCIA, VERIFICA-SE QUE O MULTIPLICADOR DA CESTA DE NATAL É 01, CORRESPONDENTE A 1 MÊS DE CRÉDITO, NO CASO, DEZEMBRO.”

Informamos que devido ao Decreto Federal nº 10.024/19 que regulamentou a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica e que a Cesama utiliza o Portal de Compras Governamentais para operacionalizar os seus pregões, houve a necessidade de alteração do edital para atender as novas regras do Comprasnet.

Portanto, em virtude da alteração no Termo de Referência e no edital, a abertura das propostas será ADIADA para dia 02/12/2019, conforme divulgado no sítio eletrônico da Cesama e no Comprasnet.

Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Renata Neves de Mello

Pregoeira – CESAMA

(32) 3692-9198 / 9201

rmelo@cesama.com.br